

# Prefeitura Municipal de Buerarema

Pregão Presencial



A

MV2 SERVIÇOS LTDA.

NUTRICASH SERVIÇOS LTDA.

C/C AOS DEMAIS LICITANTES

Assunto: Resposta A Impugnação De Edital

Licitação: Pregão Presencial nº 036/2019

**Objeto: Contratação de empresa para aquisição de combustíveis na modalidade de Ticket para atender a frota mecanizada do município, conforme especificações no Termo de Referência - anexo I, do edital.**

Prezados (as),

Tendo em vista que as empresas acima nominadas apresentam **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019** ponderando acerca de documentos exigidos na fase de habilitação, bem como, acerca do objeto da licitação, apresentamos resposta e decisão final quanto aos questionamentos inseridos nas referidas Impugnações, o que fazemos nos seguintes termos:

## 1. SÍTESE DAS IMPUGNAÇÕES.

Conforme se verifica nos autos, os licitantes apresentam os seguintes argumentos para fundamentar as impugnações.

- I. Que as empresas administradoras dos serviços em questão não podem apresentar documento de registro junto à ANP (Agencia Nacional de Petróleo), vez que apenas postos de gasolinas possuem tal documento;
- II. Que o objeto da licitação não poder apenas fornecimento de "tiktes", pois algumas empresas fazem o mesmo tipo de serviços na modalidade "Cartão Magnetico", dessa forma o edital ao tratar apenas de contratação de "tiketes" estaria restringindo a competitividade do certame.

Em síntese são os fundamentos do recurso.

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

# Prefeitura Municipal de Buerarema



## 2. DO MÉRITO:

Quanto ao primeiro ponto levantado pelos impugnantes, após análise das razões aduzidas, o setor de licitações entende que existe razoabilidade nos argumentos trazidos pela empresa.

Dessa forma a comissão acata os argumentos para retirar do tópico "documentos de habilitação" o item que exige que a empresa deveria apresentar registro junto a ANP (Agencia Nacional de Petróleo).

Ressaltando que a exigência de que os postos credenciados para prestação dos serviços devem possuir o Registro junto a ANP, sendo que tal exigência está inserida no Contrato Administrativo a ser celebrado com a empresa vencedora.

Quanto ao segundo ponto da Impugnação é necessário esclarecer que resta pacificado na jurisprudência e na doutrina pátria que o excesso de formalismo e exigências editalícias desnecessárias somente prejudicam o andamento do processo de licitação, como, afronta ao princípio da ampla competitividade, criando óbice à possibilidade de se buscar a contratação mais vantajosa para a administração pública.

***O Acórdão nº 342/2017, 1ª Câmara, o Tribunal de Contas da União (TCU) fez um alerta a respeito da necessidade de ocorrer flexibilização nas regras de editais de licitação. Nesse sentido, foi dada ciência ao município de Itaeté, na Bahia, de que configura formalismo excessivo a desclassificação de empresa participante de certame licitatório em decorrência de mero erro material no preenchimento de anexo, desde que seja possível aferir a informação prestada, sem prejudicar o andamento da sessão, situação ocorrida no julgamento das propostas das empresas na Tomada de Preços.***

Nessa linha a comissão entende da mesma forma que no item 01, que existe razoabilidade nos argumentos de impugnação.

Assim sendo, a administração fará a alteração no edital para que haja a reformulação do objeto licitado ampliando o mesmo para "tiketes" e "cartões magnéticos" objetivando o fornecimento de Combustível.

## 3. CONCLUSÃO.

Diante dos fatos, das razões supramencionadas e, com base no princípio da LEGALIDADE o setor de Licitação conclui pelo seguinte:

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



# Prefeitura Municipal de Buerarema



Recepcionar os argumentos das impugnações, efetivar adiamento da abertura dos envelopes para efetivação de correção do Edital, cuja sessão de abertura será remarcada para data posterior a critério da administração.

Registre-se, cumpra-se e publique-se, para que surta os efeitos legais.

Buerarema – Bahia em 14 de Junho de 2019

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Pregoeira

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*